

PORTARIA Nº 727, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e os comandos militares de área, e considerando:

- a conveniência de manter o critério de dar maior autoridade, no interesse do serviço, a órgãos da Administração do Exército;

- a necessidade de manter o critério de transferir, aos escalões subordinados, a resolução de assuntos que prescindam de apreciação ou de decisão do Comandante da Força; e

- o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar maior rapidez e objetividade à administração militar, resolve:

Art. 1º Delegar competência, para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos chefes dos órgãos de direção geral e setorial, aos comandantes militares de área e aos chefes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, no que diz respeito a:

a) celebração e rescisão, como representante do Exército, de convênios, de termos aditivos, contratos e outros instrumentos de mútua cooperação de interesse de sua área ou dos órgãos subordinados, podendo subdelegar aos subchefes e diretores dos mesmos, com entidades da administração pública ou privada, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército e os procedimentos previstos nas Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército (IG 10-48); e

b) adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

1. declaração dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no Estatuto dos Militares (E-1);

2. retificação de data de engajamento e reengajamento;

3. exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados com estabilidade assegurada;

4. exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença passada em julgado por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos ou a pena de qualquer duração nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando as referidas praças tiverem estabilidade assegurada; e

5. autorização para participar de treinamentos e/ou competições, no exterior, quando

convocado pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pela respectiva confederação de desporto, após a passagem à disposição do militar realizada pelo Departamento-Geral do Pessoal, esta última conforme previsto na alínea “ao” do inciso V deste artigo;

II - ao Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) e aos chefes dos órgãos de direção setorial (ODS) para, em nome do Exército, estabelecer a classificação sigilosa, para fins de importação, dos materiais de emprego militar, exceto o material criptográfico (**software** e **hardware**), sujeito a normatização específica, que deve ser de competência apenas do Chefe do EME;

III - aos chefes dos ODS e aos comandantes militares de área, no que diz respeito à anulação de atos dos comandantes, diretores e chefes de organizações militares (OM) subordinadas, quando, no prazo de até cinco anos, for constatado erro de origem que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

IV - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) aprovação e adoção dos quadros de organização (QO) das OM, exceto do Gabinete do Comandante do Exército, do Centro de Comunicação Social do Exército, do Centro de Inteligência do Exército e daquelas que não integram o Comando do Exército;

b) elaboração, aprovação, adoção, implantação, modificação, atualização e publicação dos quadros de cargos previstos (QCP) e dos quadros de dotação de material previsto (QDMP) das OM que forem criadas, transformadas, que venham a sofrer mudanças nas suas estruturas organizacionais ou, no que se refere ao QDMP, que tenham o seu enquadramento modificado quanto à prioridade para a distribuição de material passível de constar em quadro de dotação de material (QDM);

c) distribuição e atribuição de bandas de música e fanfarras para as OM e grandes comandos;

d) fixação dos efetivos de equídeos e caninos das OM, bem como do efetivo de animais de OM que possuam zoológico ou viveiro de animais silvestres;

e) estabelecimento de prioridades para o recompletamento dos efetivos e para a dotação de material das OM, devendo antes coordenar com o Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de que sejam consideradas as necessidades definidas pelos planos operacionais correspondentes às hipóteses de emprego prioritárias;

f) criação, extinção e fusão de cursos e estágios realizados no País, bem como a sua suspensão e reinício de seu funcionamento;

g) atos necessários à execução da Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, que reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências;

h) constituição de conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do Exército, de assuntos que envolvam mais de um ODS, bem como a designação de seus membros;

i) nomeação de representantes do Exército nos conselhos, nas comissões e em grupos de trabalho junto aos órgãos da Administração Federal;

j) dilações do tempo de serviço militar inicial de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, concludentes da 2ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço, mediante proposta do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidas as regiões militares (RM) interessadas;

l) aprovação de instruções e normas para solicitação de apoio aéreo da Força Aérea

Brasileira;

m) cursos e estágios no Ministério da Defesa, na Marinha do Brasil, na Força Aérea Brasileira, nos estabelecimentos de ensino civis de nível médio e superior e na indústria civil nacional, além da aprovação dos respectivos planos.

n) cursos e estágios no Exército para outras organizações militares e/ou civis nacionais, além da aprovação dos respectivos planos.

o) mobilização de recursos humanos e material, serviços, instalações e industrial, bem como a instruções para a organização de banco de dados;

p) manutenção do controle e da divulgação da lista de OM existentes, com detalhamento sobre autonomia administrativa e números de código correspondentes;

q) definição de situações, para fins de contagem de tempo de serviço arregimentado;

r) distribuição dos efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e das graduações de subtenente e sargento de carreira, anualmente, conforme legislação em vigor;

s) fixação dos limites quantitativos de antigüidade para organização dos quadros de acesso ao ingresso e às promoções no QAO;

t) designação dos gerentes dos projetos de interesse estratégico do Exército;

u) nomeação de comissão especial para emitir parecer sobre padronização de materiais de uso da Força Terrestre; e

v) aprovação da padronização de materiais de uso da Força Terrestre;

V - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) passagem de praças para a inatividade remunerada (transferência para a reserva e reforma);

b) amparo de praças, mediante reforma e melhoria de reforma;

c) elaboração e aprovação de quadro de acesso (QA) para promoção ao primeiro posto do QAO;

d) regulamentação, aprovação dos QA e realização da promoção no QAO;

e) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAO, de graduados e oficiais, respectivamente, despachando-os diretamente com o Comandante do Exército;

f) atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em QA;

g) nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do QAO (CP/QAO);

h) exclusão dos oficiais da Reserva de 1ª Classe do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército;

i) normas e instruções versando sobre o fornecimento de certidão de tempo de serviço militar;

j) promoção de oficiais temporários;

l) expedição de instruções para elaboração e distribuição dos almanaques de pessoal do Exército;

m) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134 do E-1;

n) exercício das atribuições previstas na legislação que trata de conselho de justificação e de conselho de disciplina, nos processos referentes a oficiais e subtenentes considerados não habilitados, em caráter provisório, pela CP/QAO;

o) aprovação de modelos de folhas de alterações de pessoal militar e civil do Comando do Exército;

p) aprovação de assuntos relacionados com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;

q) contagem e legalização de tempo de serviço;

r) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;

s) instruções regulando a designação, a permanência e a exoneração de instrutores de tiros-de-guerra;

t) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação de reservistas, de acordo com determinações do EME;

u) expedição anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação e ao Plano de Licenciamento do Contingente Incorporado;

v) divisão territorial da área sob jurisdição de circunscrição do serviço militar para fins do serviço militar;

x) promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços, bem como a nomeação para o posto inicial da carreira dos oficiais do Serviço de Saúde, Serviço de Assistência Religiosa, Quadro de Engenheiros Militares e Quadro Complementar de Oficiais;

z) retificação de data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956;

aa) autorização para nomeação ou admissão de praça para cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, conforme previsto no art. 98, § 3º, alínea “b”, do E-1;

ab) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;

ac) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios de nível médio e superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano previamente aprovado;

ad) enquadramento de servidores civis, conforme a legislação vigente;

ae) aspectos relacionados com os ex-combatentes:

1. encaminhamentos de processos de amparo do Estado;

2. autorização para proferir decisão final, em grau de recurso, nos requerimentos solicitando certidão de tempo de serviço militar, e apreciação e julgamento dos respectivos pedidos de reconsideração de ato; e

3. adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos

arts. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;

af) expedição de atos, inclusive portarias, no que concerne aos servidores civis, relativos à concessão e cessação da gratificação de periculosidade e insalubridade, adicional de irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas, bem como a manutenção atualizada do cadastro dos operadores desses equipamentos;

ag) publicação anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;

ah) expedição de atos relativos aos servidores civis integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, referentes a:

1. realização de concurso público para provimento de cargos vagos;

2. direitos e vantagens: licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença para capacitação, licença incentivada sem remuneração, afastamento para o exercício de mandato eletivo, concessão de pensão, apostila de revisão de proventos/pensão, título de inatividade/pensão;

3. regime disciplinar, designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, instrução de processo administrativo, aplicação de sanções, até a penalidade de suspensão por noventa dias, em decorrência de inquérito administrativo, e apresentação de proposta de penalidade de demissão;

4. reintegração, exceto por decisão judicial transitada em julgado;

5. remoção de servidores;

6. isenção de contribuição previdenciária;

7. acumulação de cargos;

8. alteração da jornada de trabalho de médico;

9. averbação de tempo de serviço;

10. concessão de gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa;

11. conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;

12. incorporação de função de confiança; e

13. lotação;

ai) amparo do Estado a reservistas e isentos;

aj) cumprimento de decisões judiciais referentes a oficiais e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas;

al) alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de oficiais da reserva remunerada ou reformados, de aspirantes-a-oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas;

am) regulamentação da prorrogação do tempo de serviço do sargento de carreira, até alcançar a estabilidade;

an) inclusão e exclusão dos militares do cadastro de pessoal dos operadores de aparelhos de raios-x e/ou substâncias radioativas, com a respectiva concessão de adicional de compensação orgânica;

ao) passagem de militar à disposição para participar de treinamentos e/ou competições, no país ou no exterior, nos termos da legislação vigente:

1. da Comissão Desportiva Militar do Brasil; e

2. do Comitê Olímpico Brasileiro e das demais confederações de desportos, nestes casos sem qualquer ônus para a Força;

VI - ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, no que diz respeito a:

a) realização de contatos diretos e entendimentos com autoridades da administração pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de regular a participação do Exército em obras e serviços de engenharia;

b) aprovação de planos de trabalho e planos suplementares, respeitadas as previsões e prioridades do EME;

c) análise do Plano de Alienação de Bens Imóveis e, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura dos imóveis, a sua submissão à aprovação do Comandante do Exército;

d) definição dos percentuais de gratificações aos militares que compõem o efetivo das OM de engenharia de construção e que trabalhem destacados da sede, na forma estabelecida no respectivo convênio; e

e) autorização para definir e aprovar, por intermédio da Diretoria de Obras de Cooperação, as condições de aceitação de doações de equipamentos, viaturas e outros materiais de gestão daquela diretoria, feitas às OM de engenharia de construção, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

VII - ao Chefe do Departamento Logístico (DLog), no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário, para efetivar as importações de material de emprego militar e demais produtos controlados, destinados ao Exército ou a empresas cujos produtos interessem ao Exército, incluindo as ligações, com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

b) funcionamento de rancho de OM;

c) tabelas de distribuição de peças de uniforme e a dotação de material de intendência, saúde e veterinária;

d) prazos para entrada em vigor ou a suspensão do uso obrigatório de peças de fardamento, insígnias e distintivos, cujos modelos tenham sido aprovados ou cujo uso tenha sido abolido, considerando-se estritamente o aspecto técnico;

e) aceitação de doações de equídeos e caninos para as OM do Exército, desde que sejam de interesse militar;

f) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas às organizações do Exército, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

g) expedição de normas que regulam a recarga de munições e o comércio de armas e munições;

h) autorização para aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes a prova de balas, por parte das forças auxiliares, prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em coordenação com o COTER;

i) realização de entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão; e

j) adoção das seguintes medidas previstas no R-105, em coordenação com o COTER:

1. inclusão ou exclusão de qualquer produto na classificação controlado;
2. criação ou mudança de categoria de controle;
3. retirada ou troca de classificação de uso restrito para permitido, ou vice-versa; e
4. alteração do grau de restrição;

VIII - ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no que diz respeito a:

a) realização de entendimentos com autoridades da administração pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, cultura e desporto, em coordenação com o EME;

b) matrícula nos cursos e estágios gerais nos estabelecimentos de ensino subordinados e vinculados;

c) decisão quanto aos requerimentos solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade;

d) concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, obedecidas as Instruções Gerais para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (IG 10-49);

e) aprovação das Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula, por proposição dos respectivos órgãos gestores, dos cursos e estágios gerais realizados em estabelecimentos de ensino e nas OM onde exerce a orientação técnico-pedagógica; e

f) decisão quanto aos requerimentos de docente civil dos estabelecimentos de ensino subordinados, solicitando afastamento temporário do serviço, para realização, no exterior, de cursos pertinentes ao magistério e à pesquisa, estágios, congressos, seminários ou simpósios relacionados ao ensino, à pesquisa, à cultura e à educação, desde que não impliquem em ônus para a União;

IX - ao Secretário de Economia e Finanças, no que diz respeito a:

a) providências de ordem orçamentária e financeira, visando ao apoio por parte das OM do Exército nas eleições federais, estaduais e municipais, incluindo: adiantamento de recursos pelo Fundo do Exército, quando for o caso; exame das prestações de contas e recebimento de indenizações realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) elaboração de correspondência dirigida ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil, referente ao fechamento de câmbio para o pagamento da dívida externa e para a transferência de recursos para o exterior, destinados a pagamentos de pessoal, aquisições de bens em geral e contratações de serviços no estrangeiro;

c) elaboração de Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro (IR 12-10);

d) elaboração de Normas para a Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército;

e) elaboração de Normas para a Realização das Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas;

f) elaboração de Instruções Reguladoras Relativas à Administração Financeira, Contabilidade e Controle Interno;

g) elaboração de normas específicas, visando à captação de recursos para as unidades gestoras e para o Fundo do Exército, decorrentes da utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército e de prestação de serviços, bem como regular a utilização e a prestação de contas dos mencionados recursos;

h) elaboração de calendário de pagamento do pessoal;

i) realização de tomada de contas dos responsáveis por dinheiro e valores colocados à sua disposição, providenciando as medidas que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação desses recursos, de acordo com o art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

j) celebração de contratos com entidades interessadas em serem admitidas como consignatárias, consubstanciando suas obrigações perante o Comando do Exército, inclusive a indenização pecuniária devida à Secretaria de Economia e Finanças, pela execução dos descontos realizados em seu favor;

l) concessão e cassação de autonomia e semi-autonomia administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME;

m) vinculação e desvinculação administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME; e

n) expedição de atos normativos e de autorização para OM obter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) independente do radical do Comando do Exército, bem como cancelar CNPJ de OM extinta ou que tenha a autonomia administrativa cassada;

X - ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, no que diz respeito a:

a) matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino subordinados;

b) decisão quanto aos requerimentos de candidatos aos cursos de formação, formação e graduação, graduação e pós-graduação de engenheiros militares do Instituto Militar de Engenharia solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão àqueles cursos;

c) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão e os destinados ao desenvolvimento de projetos da área de ciência e tecnologia do Exército, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Departamento Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, relativas a produtos controlados pelo Exército Brasileiro;

d) realização de entendimentos com órgãos da administração pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, em coordenação com o EME;

e) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas a organizações do Exército, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

f) realização de entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão, em coordenação com o EME;

g) expedição de normas que regulem a administração de radiofrequências no âmbito do Exército;

h) expedição de normas que regulem os procedimentos administrativos referentes ao material de gestão do DCT; e

i) decisão quanto aos requerimentos de docente civil dos estabelecimentos de ensino subordinados, solicitando afastamento temporário do serviço, para realização, no exterior, de cursos pertinentes ao magistério e à pesquisa, estágios, congressos, seminários ou simpósios relacionados ao ensino, à pesquisa, à cultura e à educação, desde que não impliquem em ônus para a União;

XI - ao Comandante de Operações Terrestres, no que diz respeito a:

a) modificações no Programa de Instrução Militar anual, nos aspectos necessários à sua atualização e, após ouvido o EME, naqueles que implicarem considerações doutrinárias;

b) modificações no Plano Básico de Preparo Operacional, nos aspectos necessários à sua atualização;

c) definição de características e dotações de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o D Log;

d) estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o D Log;

e) aprovação de cadernos de instrução, e de modificações nos programas-padrão de instrução e nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEEx), de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

f) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema Integrado de Simulação de Combate do Exército, de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

g) aprovação dos planos operacionais dos comandos militares de área;

h) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento de sistema de avaliação das organizações militares operacionais;

i) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema de Lições Aprendidas;

j) expedição de diretrizes de instrução e de avaliação para os contingentes designados às missões de paz;

l) expedição de diretrizes para avaliação de policiais militares a serem selecionados para as missões de paz;

m) expedição de diretrizes para o preparo de tropas designadas a participar de exercícios internacionais de força de paz;

n) acompanhamento do emprego dos contingentes em missões de paz; e

o) gerenciamento da distribuição de recursos relativos ao preparo e ao acompanhamento dos contingentes em missões de paz;

XII - aos comandantes militares de área, no que diz respeito a:

a) manifestação, em nome do Exército, sobre o aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e

b) resposta a consulta prévia formulada por órgão da Administração Federal para

alienação e concessão de terras públicas localizadas na faixa de fronteira, conforme disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979;

XIII - ao Comandante Militar do Planalto, no que diz respeito à autorização para a utilização do Campo de Instrução de Formosa por empresas nacionais fabricantes de material de defesa, com a finalidade de testar armamento e munição;

XIV - aos comandantes de região militar, no que diz respeito a:

a) arrendamento e/ou locação de imóveis sob sua jurisdição, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura do imóvel;

b) construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias pelo arrendatário e/ou locatário, salvo quando o solicitante for pessoa jurídica estrangeira, ou quando houver informações discordantes ou contrárias, casos em que caberá ao Comandante do Exército a decisão final;

c) transferência e distribuição da responsabilidade administrativa dos imóveis sob a jurisdição do Comando do Exército, em suas respectivas áreas;

d) exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados, quando estes militares forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

e) exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença transitada em julgado, por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, ou a pena de qualquer duração, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando os militares citados forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

f) controle e supervisão das atividades referentes à exploração econômica de bens patrimoniais sob jurisdição do Comando do Exército, nas unidades administrativas existentes em suas áreas;

g) modelo de declaração do interessado ou de seu procurador, para instrução dos requerimentos relativos à concessão da reabilitação dos licenciados ou excluídos a bem da disciplina;

h) cadastro das OM possuidoras de instalações apropriadas de Raios-X e/ou substâncias radioativas, que estejam em funcionamento, mantendo-o atualizado junto à Diretoria de Saúde; e

i) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua responsabilidade, prevista nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67);

XV - ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército para firmar a declaração prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 14 de julho de 1965, nos processos de importação de armamento, materiais e equipamentos sem similar nacional registrado, de interesse do Exército;

XVI - ao Secretário-Geral do Exército, para conceder a Medalha Militar de dez, vinte e trinta anos de serviço;

XVII - aos oficiais e servidores civis de nível superior, estes em cargos em comissão e funções de confiança, no que diz respeito à classificação de documentos nas categorias confidencial e reservado;

XVIII - ao oficial-general da ativa mais antigo em serviço no Ministério da Defesa e no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para declaração, com relação ao pessoal servindo naqueles órgãos, dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o

impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no E-1; e

XIX - aos chefes dos órgãos de direção geral e setorial, aos comandantes de grandes comandos e aos chefes dos órgãos de assistência direta e imediata do Comandante do Exército, no que diz respeito à adoção das seguintes medidas relativas ao subordinado:

a) autorização para gozo, no exterior, de licença e dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a União;

b) autorização para aspirante-a-oficial contrair matrimônio, de acordo com o previsto no § 1º do art. 144 do E-1;

c) autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeira(o), de acordo com o previsto no § 3º do art. 144 do E-1.

Art. 2º Subdelegar a competência recebida, às seguintes autoridades:

I - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) alterações dos quadros de detalhamento das despesas, no âmbito dos créditos orçamentários consignados ao Comando do Exército, de acordo com o prescrito em atos normativos e ordinatórios da Administração Pública Federal; e

b) aprovação da modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, no âmbito do Comando do Exército;

II - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) reforma, exceto por idade limite de permanência na reserva, de oficiais-generais da reserva e da ativa, estes últimos após serem exonerados ou dispensados do cargo ou comissão pelo Presidente da República;

b) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, concessão de melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a oficiais-generais;

c) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos, subtenentes, sargentos e alunos de órgãos de formação, exceto militares temporários, alunos de órgãos de formação de militares da reserva e sargentos do Quadro Especial; e

d) demissão de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

III - ao Chefe do D Log, no que diz respeito à alteração da tabela qualitativa para atendimento das peculiaridades climáticas e da diversidade de atividades, respeitado o valor da etapa;

IV- aos comandantes de região militar, no que diz respeito aos atos de agregação e reversão de oficiais e sargentos temporários, sargentos do Quadro Especial, alunos de órgão de formação de militares da reserva, cabos, soldados e taifeiros; e

V - ao Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, no que diz respeito a:

a) atos de aposentadoria relativos aos servidores civis integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército, conforme o previsto na legislação em vigor;

b) transferência para a reserva remunerada de oficiais, exceto oficiais-generais;

c) reforma de oficiais, exceto oficiais-generais;

d) reforma de oficiais-generais, por idade-limite de permanência na reserva; e

e) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, concessão de melhoria de reforma e

retificação de proventos referentes a oficiais e praças, exceto oficiais-generais.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, nº 512, de 8 de julho de 2005, e nº 557, de 27 de julho de 2005.

(Boletim do Exército nº 41, de 11 de outubro de 2007.)